



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

## Estado do Rio Grande do Sul

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 056/2023.

*Entre o MUNICÍPIO DE PAVERAMA e o empreendedor ANDERSON OTO ALTMANN, para prestação de serviços de música, especificamente aulas de violão e técnica vocal em grupo, para usuários vinculados ao Centro de Referência de Assistência Social.*

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06, com sede na Rua Jacob Flach, nº 222, Bairro Centro, Paverama/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FABIANO MERENCE BRANDÃO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 006.925.710-86, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado o empreendedor **ANDERSON OTO ALTMANN**, inscrito no CNPJ sob nº 11.577.179/0001-60, com sede na Rua Arthur Leonhardt, nº 74, Bairro Centro Administrativo, Município de Teutônia/RS, neste ato representado pelo Microempreendedor Individual (MEI), o Sr. ANDERSON OTO ALTMANN, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 745.654.510-34, portador da Cédula de Identidade sob nº 3056844636, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado no Município de Teutônia/RS, ora denominada de **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato conforme cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. Regem o presente contrato não só as cláusulas e condições nele inseridas, como também a Lei Federal nº 10.520/2002, e suas alterações e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, especialmente as do Capítulo III - Dos Contratos a que se referem os arts. 54 a 80 ficando as partes contratantes sujeitas ao estrito cumprimento das cláusulas ora avençadas e das normas aqui citadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.2. O Pregão Presencial nº 009/2023, e seus anexos, especificações e demais condições e prazos contidos na proposta, passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos de direito, uma vez que a contratada continuará vinculada ao cumprimento do que apresentou na proposta de preços até o término do prazo contratual.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. É objeto desta contratação, a prestação de serviços de música, especificamente aulas de violão e técnica vocal em grupo, para usuários vinculados ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), tudo conforme Termo de Referência, consoante Anexo I, do presente Contrato.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

## Estado do Rio Grande do Sul

2.2. A empresa contratada deverá realizar os serviços conforme orientação e fiscalização da Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social, obedecidas às disposições, horários e dias da semana convencionados entre as partes.

2.2.1. A Contratada deverá ministrar no máximo 6 (seis) horas/aulas semanalmente, perfazendo um total de no máximo 30 (trinta) horas/aulas mensais.

2.3. O calendário de horário e atividades será elaborado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, e será flexível entre as partes para melhor adequação e facilidade quanto à permanência por parte dos integrantes do grupo.

2.4. Muito embora o calendário formal exija da CONTRATADA, disponibilidade semanal fixa, da mesma forma, deverá prever possibilidade para alteração em horários e dias da semana, tendo em vista a agenda do órgão e respeitando recessos escolares e feriados.

2.5. A substituição do profissional deverá ser realizada mediante autorização prévia do Município, após a entrega de todos os documentos relativos à qualificação técnica previstos no Edital.

2.6. O Contratante fornecerá os equipamentos e vestimentas necessários para a realização das aulas de música aos participantes dos projetos.

2.7. A execução dos serviços objeto da presente contratação deverá se dar, de forma presencial junto ao Centro de Referência de Assistência Social ou em local que este indicar para a execução dos serviços.

2.8. As aulas deverão ser ministradas por profissional habilitado, proprietário ou terceiros com vínculo empregatício com a empresa.

2.9. As despesas relacionadas ao profissional disponibilizado, como locomoção, estadia e alimentação serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

2.10. A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração, bem como, de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Secretaria responsável pela contratação.

2.11. As demais condições de execução da prestação dos serviços estão previstas no Termo de Referência, que compõe o Anexo I, deste Contrato, fazendo parte integrante como se nele estivessem transcritos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, o valor de R\$ 62,00 (sessenta e dois reais), por hora/aula efetivamente trabalhada, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: locomoção, combustível, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.

3.1.1. O valor mensal a ser pago, corresponderá a multiplicação da quantidade horas trabalhadas no mês pelo valor da hora, observados os limites pactuados neste instrumento.

3.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até o décimo quinto dia, após a apresentação da respectiva nota fiscal, que deverá preferencialmente ser apresentada até o 3º dia útil do mês



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

## Estado do Rio Grande do Sul

subseqüente ao da prestação do serviço, juntamente com os seguintes documentos:

3.2.1. Relatório GEFIP, contendo os nomes de todos os empregados contratados, ou sócios, que atuaram na prestação dos serviços, se for o caso;

3.2.2. Certidão de regularidade dos débitos relativos às contribuições previdenciárias;

3.2.3. Certidão de regularidade do FGTS; e

3.2.4. Relatório circunstanciado das datas, horários e serviços prestados, devidamente firmado pelo fiscal do contrato, bem como, pelo profissional responsável pela prestação dos serviços.

3.3. Ocorrendo o fato dos encargos sociais não tiverem sido recolhidos até a data de pagamento do serviço em virtude de sua data de vencimento, deverá o contratante apresentar o comprovante de recolhimento do mês imediatamente anterior.

3.4. Fica a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, responsável pelo controle dos serviços, bem como, a apresentação junto a Contabilidade, dos documentos necessários, inclusive relatório de atividades desenvolvidas no mês de pagamento.

3.5. A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

3.6. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

3.7. Por ocasião do pagamento, será descontado o ISSQN sobre o valor dos serviços prestados na forma da legislação vigente, bem como, realizará a retenção de IR, em observância das disposições da IN RFB 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 1213/2022, se for o caso.

3.8. O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

3.9. Não será efetuado qualquer pagamento a contratada enquanto houver pendência na apresentação de alguma das exigências previstas na cláusula primeiro ou quanto à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.10. O pagamento será realizado através de depósito bancário, conforme dados bancários a serem indicados pela Contratada.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E REAJUSTE:

4.1. Será firmado Contrato com duração de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado sempre por igual período, através de aditamento a ser formalizado previamente ao término do prazo contratual, persistindo o interesse na contratação.

4.2. A contratada iniciará a prestação dos serviços **em 24 de agosto de 2023, vigorando até 23 de agosto de 2024**. Em caso de prorrogação contratual, o reajuste terá como base e limite o índice oficial adotado pelo Município (URM).



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

## Estado do Rio Grande do Sul

4.3. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

4.4. A Contratada fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste Contrato.

4.5. Os valores pactuados, não serão revisados, exceto nos casos de comprovado desequilíbrio econômico e financeiro por motivo ocorrido durante a execução do Contrato e para o qual o contratado não tenha concorrido.

### CLÁUSULA QUINTA – DO MODO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

5.3. Os serviços deverão ser prestados de acordo com o Termo de Referência, Anexo I, do Edital, que integra o presente instrumento como se transcrito estivesse, bem como, de acordo com as demais disposições editalícias.

5.4. A eventual substituição do profissional deverá ser realizada mediante autorização prévia do Município, após a entrega de todos os documentos relativos à qualificação técnica deste Edital convocatório.

5.5. A execução dos serviços objeto da presente contratação deverá se dar, de forma presencial, na sede Centro de Referência de Assistência Social, situado no endereço: Rua Célio Klein, nº 41, Bairro Centro, Paverama/RS, CEP: 95.865-000 ou no Centro Cultural Evangélico, local alugado pelo Município para a realização de atividades.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Contrato e seus anexos;

6.1.2. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.1.3. Designar um servidor para realizar a fiscalização, inclusive para acompanhar o desenvolvimento do processo na execução das atividades, servindo de elo entre as partes;

6.1.4. Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços;

6.1.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e neste Contrato; e



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

## Estado do Rio Grande do Sul

6.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. Executar o serviço licitado conforme especificações deste Edital, e em consonância com a proposta de preços, de modo satisfatório conforme orientações da Secretaria Municipal;

7.1.2. Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

7.1.3. Responsabilizar-se civil e criminalmente, com exclusividade, a qualquer dano que venha a provocar a terceiros ou ao Município, em decorrência a execução do Contrato;

7.1.4. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante;

7.1.5. Providenciar as devidas licenças, junto aos órgãos competentes;

7.1.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto da licitação, até o limite de 25% do valor contratado;

7.1.7. Iniciar os serviços na data determinada pelo Contratante;

7.1.8. Arcar com as despesas referente aos serviços objeto da presente licitação inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados; e

7.1.9. Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

8.1. A Contratada obriga-se cumprir as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, sem prejuízo das decorrentes normas, e da natureza da atividade.

8.2. A contratada se obriga a substituir qualquer empregado se, mediante simples pedido do contratante, seja pelo mau andamento da execução dos serviços, ou qualquer outro motivo que a contratante julgue necessária à substituição.

8.3. O objeto deste Contrato deverá atender as garantias previstas em lei, de acordo com as determinações técnicas vigentes.

8.4. Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos, quanto à utilização inconveniente de equipamentos e instrumentos na prestação dos serviços.

8.5. Os serviços ficarão sujeitos à apreciação do Município e se constatadas impropriedades serem refeitos sem quaisquer ônus ao Município.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

## Estado do Rio Grande do Sul

8.6. A contratada responsabiliza-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Paverama/RS.

8.7. A contratada responsabiliza-se pelos prejuízos causados ao Município de Paverama/RS ou a terceiros, por ato de seus empregados ou prepostos.

8.8. A fiscalização terá direito a exigir dispensa de qualquer dos funcionários da contratada, cuja conduta seja considerada prejudicial ao bom andamento dos trabalhos, sendo que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após.

8.9. É absolutamente vedada, por parte do pessoal da Contratada, a execução de serviços que não sejam objeto do presente Contrato, e não previamente autorizados pela Administração Municipal.

8.10. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

8.11. A Contratada se obriga a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela Contratante.

8.12. A Contratada assume cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre a Medicina e Segurança do Trabalho.

8.13. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo sempre que for necessário.

8.14. A fiscalização do cumprimento das disposições será realizada através das servidoras, Sra. MICHELE HACKMANN DE AZEVEDO, Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social; pela Sra. SANDRA SALETE LORENZETTI, ou a quem delegarem expressamente tal atribuição, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência (prazo de 02 dias para regularizar);

9.1.2. Será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a Contratada:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

## Estado do Rio Grande do Sul

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo ao Município o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 3 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços; e

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

**9.1.3.** No caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, será aplicada multa diária de 0,3% (zero vírgula três por cento) calculado sobre o valor global do contrato, até o 10 (décimo) dia.

**9.1.4.** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e/ou

**9.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**9.2.** Os valores das multas serão descontados de qualquer crédito existente no Órgão, não se efetuando qualquer pagamento valores, enquanto não houver a quitação da multa ou enquanto não relevada à penalidade aplicada.

**9.3.** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

**9.4.** Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, ou ainda situações que a Contratada couber analisar, a Contratada incorrerá em multas previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

**9.5.** As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e acumulativas.

**9.6.** A contratada terá o limite de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação da penalidade no órgão oficial, para recolher a multa aos cofres do Município.

**9.7.** Os recursos contra a multa aplicada deverão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, nas condições do Art. 109, inciso I, alínea "f" da Lei Federal nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

**10.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) de comum acordo;

b) por ato unilateral ou escrito do Contratante;

c) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

## Estado do Rio Grande do Sul

- d) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- e) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- f) razões de interesse público;
- g) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente; e/ou
- h) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

10.2. Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

10.3. A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

10.4. Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

10.5. Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por 12 (doze), mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

11.1. As alterações contratuais poderão ocorrer nos seguintes casos:

11.1.1. Unilateralmente pela Contratante:

a) Quando houver modificações das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e

b) Quando necessário a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 8.666/1993.

11.1.2. Por Acordo das Partes:

a) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários; e

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado.

11.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, tudo em consonância com o Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.3. Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

11.4. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

## Estado do Rio Grande do Sul

11.5. A variação do valor contratual, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão à conta da seguinte rubrica:  
110.07.04.08.244.0029.2026.3.3.3.90.39.000000.0001 e 477.07.05.08.244.0030.2042.3.3.3.90.39.000000.1028

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS:

13.1. A CONTRATADA se obriga a manter total sigilo e confidencialidade sobre os negócios da CONTRATANTE e suas coligadas, e de todas as demais informações recebidas, sendo-lhe vedado, durante a vigência deste contrato e após o seu término, revelar essas informações a terceiros, salvo mediante consentimento da CONTRATANTE.

13.2. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste Contrato, as partes se comprometem a observar o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.

13.3. O compartilhamento de dados pessoais sob o escopo do presente Contrato ocorrerá quando indispensável ao desenvolvimento das atividades inerentes, acessórias ou complementares necessárias à execução deste Contrato, especialmente para que possa ser realizado o fim deste contrato, bem como possam ser contratadas a mídias pagas, ficando a CONTRATADA autorizada a compartilhar os dados da CONTRATANTE com todas as formas de mídias que forem contratadas.

13.4. O não atendimento ao dever de sigilo e confidencialidade ora exigidos, ou a violação a proteção de dados, seja durante a vigência do contrato ou após o seu término, acarretará a parte infratora às penalidades da Lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente Contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

14.2. O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste Contrato.

14.3. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza ambiental, trabalhista, Fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de subsidiariedade e/ou solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

14.4. O presente Contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

14.4. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se protocoladas no Protocolo do contratante através do endereço e-mail para o endereço eletrônico: [licitacao@paverama.rs.gov.br](mailto:licitacao@paverama.rs.gov.br).

14.5. Onde este Contrato for omissivo, prevalecerão os termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, reservando-se ainda ao Município de Paverama, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte da Contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. É competente o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Paverama/RS, 23 de agosto de 2023.

CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE PAVERAMA  
FABIANO MERENCE BRANDÃO  
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA  
ANDERSON OTO ALTMANN  
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)  
RESPONSÁVEL LEGAL

## TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_\_\_